

Lei nº 119/72 - de 17 de Março de 1972

✓. Emenda - cria na Câmara Municipal de Jaciara o cargo de Oficial Administrativo, de proeminente efetivo e de outras proeminências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado na Câmara Municipal de Jaciara o cargo Oficial Administrativo, de proeminente efetivo.

Artº 2º O cargo de Oficial Administrativo equivale ao de Diretor de Divisão na Prefeitura e para o atendimento correspondente ao anexo CPE - 08 da Lei nº 87 de 12 de Janeiro de 1971.

Artigo 3º Até que seja realizado concurso público para o preenchimento do cargo criado, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a fazer sua, digo seu preenchimento mediante contrato Administrativo regido pela C. L. T (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 4º Fica autorizado o Poder Executivo dar crédito especial para cobrir os encargos com o respectivos cargo criado que será consignada com a seguinte rubrica orçamentária.

01 - Câmara Municipal

Função 00 - Gestão e Administração Geral

Programa 01 - Administração Superior - Legislativa

Atividade - Manutenção dos serviços do Gabinete
da Presidência e da Secretaria da Câmara

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.00 - Despesas de custeio

3.1.10 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil

01.00 - Vencimentos e vantagens fixas

01.03 - Vencimentos

1 - Oficial Administrativo - - - - -

RL\$ 6.000,00

Artigo 5º Para ocorrer as despesas com o crédito
municipal, será anulada a seguinte verba em igual valor

08 - Serviço Municipal de Energia Elétrica

Função - 30 - Recursos naturais e agropecuários.

Programa - 32 - Energia Elétrica.

Atividade - Manutenção de Usina geradoras e
Energia Elétrica.

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil

01.00 - Vencimentos e vantagens fixas

01.03 - Vencimentos

2 - Eletreicistas - - - - -

RL\$ 6.000,00

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
Jacara, 17 de março de 1972

Maício Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada
de conformidade com a Legislação vigente
Jacara - MT - Data Supra.

José Ramos Saldiva
- Diretor de Administração

Memorial Descriptivo do perímetro suburbano da cidade de Jaciara, Mt. (Lei nº 112 de 06/02/72)

Descrição do perímetro suburbano sede de Jaciara, localizada na Gleba São Nicolau do loteamento da Cipa Ltda.

Sendos as seguintes confrontações: Começando na barra do Ribeirão Benente Amaral, pelo córrego Cachoeirinha, desse ponto descendo o referido Ribeirão Benente Amaral, até o marco cravado à esquerda do mencionado do Ribeirão, desse marco defronte à esquerda e segue na divisa do lote nº 102 e 103 até o espigão, deste ponto defronte à direita e segue na divisa do lote nº 95 e 96, até encontrar o marco cravado à margem direita do rio S. Lourenço, desse ponto segue pela margem do córrego da Água Grande, até encontrar o marco cravado na sua direita, que será de divisa do lote nº 50, deste ponto defronte à esquerda pela divisa do lote nº 56, 54, 53, 52, até encontrar a linha de base que divide a gleba S. Nicolau com o patrimônio do Brilhante, deste ponto defronte à esquerda seguindo pela mencionada linha de base em direção ao Ribeirão Cachoeirinha dividindo os lotes nº 52, 64 e 109 com o patrimônio do Brilhante até encontrar o marco cravado à margem esquerda do referido córrego, até a sua barra com o Ribeirão Benente Amaral, que será de ponto de partida; Osse perímetros encontram-se os lotes abaixo descritos:

Ordem	nº lote	Gleba	Área Alg.
01	52	S. Nicolau	30
02	53	"	25
03	54	"	7
04	55	"	16

Order	n ^o do lote	globa Salvador	preço Alq.
05	56		25
06	57	11	25
07	58	11	30
08	59	11	20
09	60	11	20
10	61	11	10
11	62	11	10
12	63	11	25
13	64	11	32
14	65	11	31
15	66		25
16	67		40
17	68		26
18	68-A		10
19	68-B		10
20	68-C		10
21	69		10
22	69-A		4,5
23	70		12
24	71		30
25	72		10
26	73		10
27	74		10
28	75		10
29	76		10
30	77		10
31	77-A		25
32	77-B		16
33	78		49
34	78-A		10

Ordem	.nº do lote	gleba	Área Alq
35	79	S. alioctan	20
36	80	" "	19
37	81	" "	15
38	82	" "	5
39	82-A	" "	5
40	82-B	" "	5
41	83	" "	5
42	83-A	" "	5
43	84	" "	5
44	84-A	" "	5
45	85	" "	10
46	86	" "	5
47	86-A	" "	5
48	86-B	" "	5
49	87	" "	5
50	87-A	" "	5
51	87-B	" "	5
52	87-C	" "	5
53	87-D	" "	5
54	87-E	" "	4
55	88	" "	5
56	88-A	" "	5
57	89	" "	10
58	90	" "	5
59	90-A	" "	5
60	90-B	" "	5
61	90-C	" "	5
62	90-D	" "	5
63	91	" "	20
64	92	" "	25

Orden	an 2 do lote	Gleba	Área	Alg.
65	93	S. lioslan	25	
66	94	" "	50	
67	95	" "	5	
68	103	" "	32	
69	110	" "	58	
70	104-A	" "	3	
71	104-B	" "	2	
72	104-e	" "	2	
73	104-9	" "	2	
74	104-E	" "	2	
75	104-F	" "	2	
76	104-G	" "	2	
77	104-H	" "	2	
78	104-I	" "	2	
79	104-J	" "	2	
80	104-K	" "	5	
81	104-L	" "	5	
82	104-m	" "	5	
83	104-n	" "	5	
84	104-O	" "	5	
85	104-P	" "	5	
86	104-Q	" "	8	
87	105	" "	25	
88	105-A	" "	5	
89	105-B	" "	2	
90	105-C	" "	5	
91	105-D	" "	3	
92	105-E	" "	5	
93	105-F	" "	5	
94	105-G	" "	5	

Ordem	nº do lote	gleba	Área Alq
95	105-H	S. Licotau	5
96	105-I	" "	5
97	105-J	" "	5
98	105-K	" "	5
99	105-L	" "	5
100	105-M	" "	5
101	105-N	" "	5
102	105-O	" "	5
103	105-P	" "	5
104	105-Q	" "	7
105	105-R	" "	7
106	105-S	" "	7
107	105-T	" "	7
108	105-V	" "	7
109	106-	" "	10
110	106-A	" "	5
111	106-B	" "	5
112	107	" "	10
113	108	" "	10
114	109	" "	72

Dentro deste perímetro se encontram a área Urbana e área reservada para o Aeroporto
Segue anexo, copia da planta oficial do loteamento da gleba S. Licotau.

Jaciara - dt 31 de Agosto de 1971

Marcelo Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

Regist. de acordo com a Lei e publicada